

CONTRATO Nº 0072/2016
PROCESSO Nº 2015-035681
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretora Operacional da cesan e pelo Gerente de Logística da Cesan, respectivamente, a Srª **SANDRA SILY** e Sr. **LEANDRO REZENDE DE ABREU**, e a empresa **J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, com sede na Rua Princesa Izabel, nº 118, Vila Tamandaré, Ribeirão Preto – SP, CEP 14085-120, inscrita no CNPJ sob o nº 63.017.784/0001-80, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO BRAGA**, Identidade nº 18.576.184-SSP/SP, CPF nº 038.421.828-80, **CONTRATO de FORNECIMENTO DE COLARES DE TOMADA EM PVC, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-035681, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE COLARES DE TOMADA EM PVC, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **10/03/2016** e seus anexos.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$. 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.



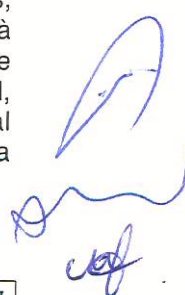
[Handwritten signature and initials]

202
4

- 1.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 1.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 1.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.



- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **I-GOS - Gerência Operacional Sul da CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DA(S) NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.
- 10.5 Dirimir dúvidas quando necessário.
- 10.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.7 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.



Handwritten signature and initials in blue ink.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 Manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo **CONTRATO**.
- 11.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**.
- 12.2 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.



205
4

Vf = Valor da parcela a ser reajustada.
I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.
I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da proposta à **CESAN**.

12.3 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

a) As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais de fornecimento, todavia acompanhadas de cópias das mesmas.

12.4 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida na letra acima serão devolvidas para correção.

12.5 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

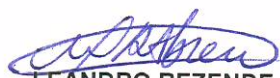


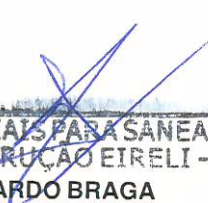
206

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitoria /ES, 02/06/2016


SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


LEANDRO REZENDE DE ABREU
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 098.681.527-63


**J.E. MATERIAIS PARA SANEAMENTO
E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**
JOSÉ EDUARDO BRAGA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 038.421.828-80.

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Sexta-feira, 03 de Junho de 2016.

**RESUMO DA CONCESSÃO
Nº 001/2016****PARTES:** INCAPER MUNICÍPIO DE
VIANA**OBJETO**Direito de uso de uma área medindo
8.887 m² na Faz. Experimental de
do INCAPER no município de Viana.**DA VIGÊNCIA**Cinco anos contados a partir da data
da sua assinatura - 20/05/2016.

Vitória(ES), 02 de junho de 2016.

MARCELO SUZART DE ALMEIDA

Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 240079**Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -****Resumo da Ordem de
Fornecimento n.º011/2016.****Ata de Registro de Preço
n.º013/2015.****CONTRATANTE:** Secretaria de
Estado dos Transportes e Obras
Públicas - SETOP.**CONTRATADA:** THAISA MATERIAL
ELÉTRICO LTDA ME.**OBJETO:** Aquisição de lâmpadas
fluorescente tubular de 28w.**VALOR R\$ 1.330,00 (mil
trezentos e trinta reais)****RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
Programa de Trabalho
10.35.101.26.122.0800.2070.00
- Administração da Unidade,
Natureza de Despesa 3.3.90.30 -
Material de Consumo.**PROCESSO:74510932.**

Vitória, 01 de junho de 2016.

PAULO RUY VALIM CARNELLISecretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas -
SETOP**Protocolo 240140****ERRATA**Na Redação da Portaria Nº 026-S,
de 10 de maio de 2016, publicada
no DOE dia 11 de maio de 2016.**Onde se lê:** "Art. 3º - A presente
Comissão tem o prazo de 60
(sessenta) dias para concluir
seus trabalhos, os quais serão
coordenados pela representante da
SETOP".**Leia-se:** "Art. 4º - A presente
Comissão tem o prazo de 60
(sessenta) dias para concluir
seus trabalhos, os quais serão
coordenados pelo representante da
Ceturb/GV - Alex Mariano".**Onde se lê:** "Art. 4º, leia-se:
"Art. 5º";**Onde se lê:** "Art. 5º, leia-se:
"Art. 6º".

Vitória/ES, 02 de junho de 2016.

PAULO RUY VALIM CARNELLISecretário de Estado dos
Transportes e Obras Públicas**Protocolo 240302****Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
042 - P, 20 DE MAIO DE 2016.**O DIRETOR GERAL DO IOPEs, no
uso das atribuições que lhe confere
a Lei Complementar n.º 381/2007,
e tendo em vista as informações
constantes no processo nº
74394010, resolve:DESIGNAR, o servidor efetivo
FABIO JUNIOR BORLOTE, nº
funcional 3105750, Gerente de
Planejamento, para responder
interinamente pela Gerência de
Pesquisas, Estudos e Projetos,
no período de 10/05/2016 a
08/07/2016, por motivos de licença
médica do titular, sem prejuízo das
suas atribuições.CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA -
DIRETOR GERAL**Protocolo 240145****Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -****Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
83-S, DE 01 DE JUNHO DE 2016****A DIRETORIA PRESIDENTE
DO INSTITUTO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS - IEMA,** Autarquia
Estadual, no uso das atribuições
legais,**CONSIDERANDO** a Lei
Complementar nº 819, de 17 de
dezembro de 2015 e alteração dada
pela Lei Complementar nº 823, de
28 de março de 2016;**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores
abaixo discriminados, para exercer
a **FUNÇÃO GRATIFICADA
ESPECIAL**, referência FGE, criada
na Lei Complementar nº 819, de 17
de dezembro de 2015, constituindo
a Equipe de Plantão das Unidades
de Conservação Estaduais deste
Instituto, referente à Escala de
Plantão do mês de **JUNHO/2016**,
conforme processo nº 72991186.**NOME Nº FUNCIONAL**

Fernanda Severino D'Ávila

2984687

Flávio Guerra Barroso

3276112

Wilson do Nascimento

2953218

Anderson Luiz Kruger

2985349

Hugo Guimarães de Castro

3012271

Glória Maria Ferreira Gomes

3082040

José Bellon 2801787

Rildo de Oliveira Silva

2954087

Leonardo Brioschi Mathias

2796414

Tarcisio Policiano Primo

2958821

Gilcimar Santana Pereira

0629331

Leonardo Paganoti Marinato

2598426

Janine Marta Scandiani

2584247

Jacimar Broedel Boone

2803135

Lucínio Thomás 2795930

Art. 2º Esta Instrução de Serviço
vigora no período de 01.06.2016 a
30.06.2016

Cariacica, 01 de Junho de 2016.

**ALBERTONE SANT'ANA
PEREIRA**

DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 240254**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
80- S, DE 18 DE MAIO DE 2016.****O DIRETOR PRESIDENTE DO
INSTITUTO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS - IEMA,** Autarquia
Estadual, no uso das atribuições
legais,**RESOLVE:****Art. 1º** - CONCEDER ao servidor
Geovane Sartori, nº funcional
2792117, 03 (três) meses de férias-
prêmio, a partir de 06.06.2016 à
05.09.2016 referente ao decênio
compreendido entre 14.09.2005
e 03.10.2015, de acordo com o
que estabelece o artigo 111 da Lei
Complementar nº 46/94.

Cariacica, 19 de maio de 2016.

**ALBERTONE SANT'ANA
PEREIRA**

DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 240257**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -****Agência Reguladora de
Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária do
Espírito Santo - ARSI -****RESUMO DO TERCEIRO TERMO
DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº 005/2012**

Processo nº: 57975302/2012.

CONTRATANTE: Agência
Reguladora de Saneamento Básico
e Infraestrutura Viária do Espírito
Santo - ARSI**CONTRATADA:** SALUTE LOCAÇÃO
E EMPREENDIMENTOS LTDA.**OBJETO:** Prorrogar o prazo do
contrato original por um período
de 12 (doze) meses a contar de
13/06/2016.Conceder reajuste no valor do
contrato, conforme previsão legal e
contratual, a contar de 01/03/2016.**VALOR MENSAL:** R\$5.984,80
(Cinco mil, noventa e quatro mil reais)**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**
Atividade 04.122.0800.2070,
Elemento de Despesa 3.3.90.33,
Fontes 0101 e 0271.**VIGÊNCIA:** 13/06/2016 a
16/06/2017

Vitória, 01 de junho de 2016.

Antonio Julio Castiglioni Neto
Diretor Geral
Protocolo 239968**Instituto de Desenvolvimento
Urbano e Habitação do Estado
do Espírito Santo - IDURB -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
011/2016****A DIRETORA PRESIDENTE
DO IDURB-ES,** no uso das
atribuições legais que lhe
confere a Lei Complementar nº
488/2009, publicada no DIO-ES,
em 22 de julho de 2009, bem Lei
complementar 46/94.**CONSIDERANDO** a documentação
do processo nº 74378180.**RESOLVE:****CONCEDER,** averbação de tempo
de serviço de 2713 dias, ou seja, 7
(sete) anos 5 (cinco) meses 8 (oito)
dias, ao servidor **FRANCISCO
DIOMAR FORZA**, número funcional
2552299, referente ao período de
07/06/2005 a 11/03/2013, que
prestou serviços a SEDURB-ES.
Vitória/ES, 01 de junho de 2016.**CAROLINE JABOUR DE FRANÇA**
Diretora Presidente do IDURB-
ES
Protocolo 239974**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO
Nº 0072/2016****CONTRATANTE:** Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.**LOTE 01****CONTRATADA:** J.E. MATERIAIS
PARA SANEAMENTO E
CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COLARES
DE TOMADA EM PVC, DESTINADOS
A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DE
MATERIAIS DO CRESCIMENTO
VEGETATIVO DO INTERIOR.**VALOR: R\$ 34.500,00** (trinta e
quatro mil e quinhentos reais).**PRazo DE ENTREGA DO
MATERIAL:** 365 (trezentos e
sessenta e cinco) dias.**FORTE DE RECURSOS:** Receita
Própria da CESAN.REF: Pregão Eletrônico nº
083/2015Protocolo: **2015-035681**

Vitória, 03 junho de 2016.

SANDRA SILY
Diretora Operacional da CESAN
Protocolo 239478**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONTRATO
Nº 051/2016**

Protocolo: 2016.012335

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.**CONTRATADA:** Allsan Engenharia
e Administração Ltda.**1.1** Altera-se por este instrumento
o inciso III, do subitem 4.2,